



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 2025

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11, §1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 2024"

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 114 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A contribuição normal dos órgãos empregadores do Município, para o RPPS do Município de Dores do Rio Preto, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A alíquota de contribuição normal, de que trata o *caput* deste artigo será de 28,00% (vinte e oito por cento), sendo 24,40% (vinte e quatro vírgulas quarenta) referentes à alíquota do ente federativo e 3,60% (três vírgula sessenta) correspondentes à taxa de administração, podendo ser revisada, por lei específica, sempre que a avaliação atuarial indicar a necessidade de alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto/ES, 16 de julho de 2025.

Assinado digitalmente
por THIAGO LOPES
PESSOTTI
Data: 2025.07.16
12:43:36 -0300

Thiago Lopes Pessotti
Chefe do Poder Executivo Municipal